

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº

(Do Senhor Deputado FRANCISCO RODRIGUES-PFL/RR)

Proposição: PL – 4835/2005.

Autor: Poder Executivo

Ao Projeto de Lei nº 4835/2005

EMENTA: Institui a Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCEF, devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, altera dispositivos da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a reorganização e a remuneração da Carreira Policial Civil dos ex-Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, e dá outras providências.

Inclui-se o Art. 4º, reenumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 4º - É assegurado aos servidores militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer justiça aos servidores militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, que por mandamento constitucional, são organizados e mantidos pela União e devem ser tratados de forma remuneratória, com os servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pois o ente que os mantém e a legislação são os mesmos, não podendo uma novel medida legislativa, norma de carácter inferior dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma maior.

Por seu turno, o princípio da razoabilidade é restabelecido, pois não é razoável o tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, pelo único motivo de uns

servirem no Distrito Federal e os outros nos Ex-territórios, sendo estes, como aqueles, militares mantidos pela União, pela mesma legislação.

- O serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem?
- Não pertencem as mesmas categorias?
- Não têm o mesmo regime jurídico?
- Não exercem as mesmas atividades militares?

Diante de tais indagações, trata-se, na verdade, de medida discriminatória em relação aos militares dos Ex-Territórios Federais, que necessitam ser saneada.

Pela razão acima expostas, que vem ao encontro dos mais nobres anseios de uma categoria, que foi a pioneira no desenvolvimento de nosso país, se faz mister a correção de tão flagrante injustiça.

Assim, por ser medida necessária juridicamente e justa, quanto ao mérito, que encontram os recursos a sua implementação no Orçamento Geral da União e fundo constitucional do Distrito Federal, é que solicitamos aos demais pares e ao relator, o apoio a esta emenda.

FRANCISCO RODRIGUES
Deputado Federal PFL/RR